



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



LEI Nº. 951/2017

Itarumã – GO, 18 de agosto de 2017.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.
Itarumã-GO 18/08/2017

Joaquim de Freitas Filho
Secretário de Administração e Transporte

“Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Itarumã a conceder isenção de multas e juros de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas e juros, referente ao imposto: **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais**, dos contribuintes em atrasos com o Município de Itarumã até o dia 31 de dezembro de 2016, desde que os valores sejam pagos até o dia 31 de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro: As isenções acima também englobam as obrigações ajuizadas.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo disposto nesta Lei, o imposto referido nesta Lei, voltará a ser cobrado normalmente, nos moldes dispostos na Legislação municipal (Código Tributário e Código de Posturas).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 18(dezoito) dias do mês de
agosto de 2.017 (dois mil e dezessete).

RICARDO FRANCISCO GOULART
Prefeito municipal